



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

28/07/10

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Registro de Candidatura nº 806-26.2010.6.02.0000 – Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 6.700**  
(28.07.2010)

**Rcand Nº 806-26.2010.6.02.0000**

**REQUERENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13 (PT)**

**CANDIDATO: PATRÍCIA COSTA SAMPAIO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 13333**

**IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**IMPUGNADO: PATRÍCIA COSTA SAMPAIO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 13333**

**ADVOGADO: Nivaldo Barbosa da Silva Júnior**

**RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Ementa.**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.**

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser julgada improcedente a impugnação proposta e deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de PATRÍCIA COSTA SAMPAIO para concorrer, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

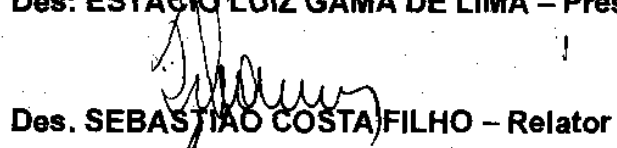
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 806-26.2010.6.02.0000 – Classe 38**



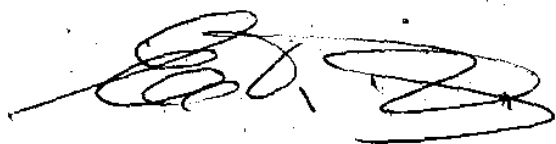
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**



**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator**



**Dr. RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 806-26.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**RELATÓRIO**

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT vem, por intermédio de seu presidente regional, requerer o registro da candidatura de PATRÍCIA COSTA SAMPAIO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimada, a candidata juntou a documentação de fls. 54/60, 62/65 e a defesa de fls. 67/68. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões e comprovante de desincompatibilização.

Requeru a improcedência da ação de impugnação.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela improcedência da ação (fls. 90).

É o relatório em mesa para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 806-26.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**VOTO**

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência de:

- I – certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual de 1º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- II – prova de desincompatibilização, já que a candidata é servidora pública;

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação ausente, se cumprindo a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Já os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 85/87.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 84), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do Partido Político foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 19/07/2010 (Acórdão nº 6.639), bem como, no mencionado DRAP, verifica-se que a requerente foi escolhida na convenção do Partido dos Trabalhadores (PT), eis que seu nome se encontra devidamente inserido na ata respectiva.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer nas eleições gerais de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 806-26.2010.6.02.0000- Classe 38**

Assim, julgo improcedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo deferimento do registro de candidatura de PATRÍCIA COSTA SAMPAIO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, no pleito de 2010, sob número 13333.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written over a faint circular stamp.

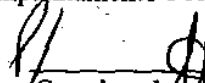
**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6700, de 28/07/2010, foi conferido e publicado na 61ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rubel T. Costa, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 806-26.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.909/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/07/2010 (SESSÃO Nº 61/2010)**

**RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13 (PT)  
**CANDIDATO** : PATRÍCIA COSTA SAMPAIO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO  
13333  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : PATRÍCIA COSTA SAMPAIO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO  
13333  
**ADVOGADO** : Nivaldo Barbosa da Silva Júnior  
**ADVOGADO** : Ciro Varcelon Contín Silva

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de PATRÍCIA COSTA SAMPAIO para concorrer, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6700 de 28.07.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de julho de 2010.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários